



## **PORTARIA Nº 030, DE 28 DE MARÇO DE 2018**

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência do Município de Paraíba do Sul - PREVSUL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.760/94.

Considerando, a necessidade de estabelecer procedimentos para o adiantamento de verba no âmbito deste Instituto de Previdência.

### **R E S O L V E:**

Art. 1º - Entende-se para efeitos desta Portaria, por adiantamento, o numerário colocado à disposição de servidor que for definido em ato administrativo, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, ofereçam dificuldades de processamento normal.

Parágrafo único - Os pagamentos a serem efetuados por meio de regime de adiantamento, ora instituídos, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Portaria para pequenas despesas de pronto pagamento.

Art. 2º - O valor do adiantamento concedido é de R\$ 700,00 (setecentos reais), que será revisto conforme a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único - O valor limite de cada despesa, por nota fiscal, não poderá ultrapassar a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 3º - Poderão ser efetuadas, através do adiantamento, as seguintes despesas:

- I – despesas com transportes (táxi, ônibus, pedágios etc.);
- II – aquisição de jornais, livros, editais e revistas por avulso;
- III – alimentação da Diretoria, servidores à disposição, estritamente, nos serviços extraordinários, fora ou dentro das dependências do Instituto de Previdência, desde que autorizado;
- IV – correspondências, selos, telegramas e correios em geral;
- V – reconhecimento de firmas, autenticações e reprografia;
- VI – despesas com cartório, taxas e custas judiciais;
- VII – tarifas, impostos e taxas em geral;
- VIII – despesas de representação de integrantes da Diretoria Executiva do FPMSF, até o limite estabelecido no parágrafo único do artigo 2º desta Portaria;
- IX – com emolumentos;
- X – combustíveis e lubrificantes, em situações emergenciais, desde que comprovadamente, esteja a serviço do PREVSUL;



*PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul*  
*Avenida Prefeito Bento Gonçalves Pereira, nº 583 – Centro*  
**PARAÍBA DO SUL/RJ**

- XI – pequenos reparos em máquinas e equipamentos;
- XII – confecção de carimbo;
- XIII – cursos de treinamento e aperfeiçoamento, desde que os temas abordados sejam pertinentes às rotinas de trabalho deste Instituto;
- XIV – medicamentos de primeiros socorros;
- XV – despesa com material audiovisual;
- XVI – despesas com diligências;
- XVII – participação em congressos, feiras e exposições, desde que os temas abordados sejam pertinentes às rotinas de trabalho;
- XVIII – publicações de atos oficiais;

Art. 4º - A autorização para adiantamento de verba é de competência:

- I - Diretora Presidente do PREVSUL;

Art. 5º - Procedimentos para utilização do adiantamento:

- I - solicitação de compra e/ou prestação de serviço será feita através de requisição com a identificação do solicitante e ordenador de despesas;
- II - o requisitante solicitará a liberação de adiantamento através de memorando destinado ao Diretor Presidente, para recebimento de numerário;
- III - se aprovado pelo Diretor Presidente, este encaminhará para fins de liberação;
- IV - decorrido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para utilização do numerário, seu requisitante preencherá o formulário de prestação de contas do adiantamento, enviando-o ao exame, após conferência;
- V - a prestação de contas em conformidade com os preceitos legais será encaminhada para a Diretora Presidente para fins de aprovação;
- VI - não será liberado adiantamento a servidor nomeado para movimentá-lo sempre que tenha prestação de contas não aprovada e/ou adiantamento com prazo de execução expirado sem entrega da prestação de contas;
- VII - os documentos fiscais oriundos das compras e/ou prestação de serviços devem ser atestados no verso por servidor devidamente identificado, que não serão o requisitante e/ou o responsável pelo adiantamento.

Art. 6º - A prestação de contas dos requisitantes de numerário deverá ser efetuada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega do numerário ao servidor;

Art. 7º - A documentação para comprovação das despesas pertinentes ao adiantamento de verba deverá observar os seguintes critérios:



*PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul*  
*Avenida Prefeito Bento Gonçalves Pereira, nº 583 – Centro*  
**PARAÍBA DO SUL/RJ**

I – toda documentação deverá ser emitida em nome do Instituto de Previdência do Município de Paraíba do Sul - PREVSUL com respectivo endereço e número do CNPJ, exceto nas notas fiscais simplificadas e nos cupons fiscais, legalmente autorizados;

II – não serão aceitos documentos comprobatórios de despesas que contenham emendas ou rasuras;

III – Serão considerados documentos comprobatórios:

- a) Nota fiscal;
- b) Nota fiscal/fatura;
- c) Nota fiscal simplificada;
- d) Recibos padronizados;
- e) Recibos devidamente assinados.

Art. 8º - A tramitação do processo de despesas em regime de adiantamento deverá seguir os procedimentos de controle aqui estabelecidos:

I - as despesas do adiantamento serão liberadas pela Diretora Presidente e controlada pela Tesoureira;

II - a prestação de contas examinada pela Diretora Presidente será submetida à aprovação do Controle Interno;

III - sendo impugnada a prestação de contas, será devolvido o processo a Tesoureira para providências corretivas com prazo de 10 (dez) dias;

IV - findo o prazo, a Diretora Presidente verificará se a falha foi sanada;

V - caso não seja regularizada a prestação de contas, o valor impugnado será descontado do responsável, em folha de pagamento no mês em curso ou do subsequente;

VI - sendo aprovada a prestação de contas o processo será encaminhado para a contabilidade para baixa e após para arquivo.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Ato Normativo nº 001/2009.

Publique-se e cumpra-se.

**GINA LANI BRASIL REGGIORI**  
Diretora Presidente